Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2033/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15314/2015
PROTOCOLO	**:** 1625684
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORD. DE DESPESAS	: ROBSON FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 4612/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 44.776,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO. REGULARIDADE.

Cuida-se de Nota de Empenho nº 4612/2015, formalizada entre o ***Fundo Municipal de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, cujo objeto é aquisição de medicamentos para cumprimento de ação judicial, com valor contratual no montante de R$ 44.776,80 (quarenta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).

Insta destacar que a 1ª fase da contratação pública já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular **DSG – G.ICN-9537/2015** (Processo n.º TC/MS nº 12431 - Protocolo nº 1608581).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Em sede de Análise – **ANA-6ÏCE – 226/2016** (Peça nº 09), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela ***regularidade e legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 4612/2015 (**2ª Fase**).

Encaminhados os autos ao *Parquet* de Contas, este emitiu o Parecer **PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC – 13231/2016** (Peça nº 13), opinando pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 4612/2015 (2ª Fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 4612/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às

autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 31 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal